



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PRONTO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE LONA AZUL IMPERMEÁVEL.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Fundamento: Artigo 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, com base no art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta a seguinte justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO E PRONTO PAGAMENTO** para **AQUISIÇÃO DE LONA AZUL IMPERMEÁVEL COM ILHÓS** PARA A CASA DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - CAAF, em razão dos motivos de fato e de direitos a seguir expostos:

O chefe de Divisão de Especializada de Proteção Social Especial, Marlen Ribeiro Rego, encaminhou para o Núcleo de Planejamento e Políticas Públicas, o documento de formalização de demanda, solicitando providências para Aquisição de Lona azul impermeável com ilhós que será utilizado na Casa de Acolhimento para Adultos e Famílias - CAAF, em conformidade com a DFD e a legislação vigente.

A Casa de Acolhimento para Adultos e Famílias (CAAF), vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) de Santarém-PA, desempenha um papel essencial na oferta de acolhimento provisório e proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade. A unidade tem como objetivo garantir condições mínimas de dignidade, segurança e bem-estar aos seus usuários, promovendo a inclusão social e o acesso a direitos básicos.

Considerando as condições estruturais e operacionais da unidade, identificou-se a necessidade imediata de aquisição de lona impermeável, material indispensável para garantir a proteção de áreas expostas, cobertura de bens e estruturas provisórias, bem como para enfrentamento de intempéries e contenção de danos em períodos de chuvas intensas. A lona será utilizada para suprir demandas emergenciais da CAAF, contribuindo diretamente para a segurança e o conforto dos acolhidos, além de preservar a estrutura física e os recursos materiais da unidade.

Portanto, a contratação direta da empresa para a aquisição de lona impermeável, a fim de atender às demandas da DFD, é autorizada com dispensa de licitação e pronto atendimento, conforme previsto no Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Essa medida se mostra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



necessária e urgente para garantir a continuidade das atividades e necessidades da SEMTRAS. A prestação do serviço será realizada através de Dispensa de Licitação e Pronto Pagamento, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

No caso em tela o valor da contratação é de apenas R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), onde fazemos uso do artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, onde o termo contratual não é obrigatório nos contratos de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 10.000,00, atualizado para R\$ 10.804,08.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como **carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução** de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplique-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de **pequenas compras** ou o de **prestação de serviços de pronto pagamento**, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Grifo nosso.

A despesa até o valor atual de R\$ 10.804,08, são chamadas de pronto pagamento, como exceção à obrigatoriedade do contrato escrito ou demais hipóteses permitidas para sua substituição, como a carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

I – DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A referida dispensa de licitação e pronto pagamento é motivada em virtude da urgência e da especificidade dos casos envolvidos, visando garantir o pronto atendimento às necessidades de disponibilidade aos jurisdicionados da SEMTRAS.

Ressalta-se que todos os procedimentos relacionados à contratação serão realizados com transparência e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Por fim, a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social reitera seu compromisso com a qualidade da prestação de serviços à comunidade, buscando sempre a excelência no atendimento e a garantia do acesso à informação.

Conforme previsto no § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, as despesas de pronto pagamento têm origem em pequenas compras ou prestações de serviços não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor atualizado anualmente.

No que diz respeito ao “pronto pagamento”, o Decreto (federal) n. 93.872/1986 estabelece: Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei n. 4.320/64, art. 68, e Decreto-lei n. 200/67, § 3º do art. 74): I - Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; [...]

As despesas de pronto pagamento referidas no § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 se referem às situações de suprimento de fundos, via regime de adiantamento. Na doutrina, o entendimento é no mesmo sentido. A maioria dos doutrinadores reafirma a ideia de que a Lei n. 14.133/2021 manteve a exceção à exigência da forma escrita dos negócios jurídicos. Admitiu-se expressamente o contrato verbal nos casos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim considerados os que tiverem valor inferior a R\$ 10.000,00 (art. 95, § 2º), atualizados anualmente por decreto federal. Christianne de Carvalho Stroppa e Cristiana Fortini acrescentam ao entendimento acima que essas despesas (de pronto pagamento) são normalmente realizadas pelo denominado “regime de adiantamento” (também conhecido como suprimento de fundos).

Diante do seu caráter excepcional, as despesas de pronto pagamento, devem ser realizadas em situações também excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não rotineiras), cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo licitatório ou contratação direta.

Em ambos os casos o legislador quis dar tratamento diferenciado às contratações cujos valores não justificariam o custo burocrático e operacional de um processo tradicional de licitação.

Assim, por todo o exposto, é possível, por interpretação sistemática do art.95 da Lei 14.133/2021, **substituir** o termo de contrato por **outro instrumento hábil**, nos casos de dispensa de licitação e pronto pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados junto a fornecedores locais, onde o preço e condições mais vantajosas foi o da C RODRIGUES PONTES.

Destacamos que a empresa C RODRIGUES PONTES, com endereço: Av. Tapajós, nº 779, bairro Centro, Telefone: (93) 99123-9489, E-mail: loja.fimdomundo@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) nº 54.571.939/0001-35 apresentou a proposta de preços com valores para todos os itens, sendo que seus valores se encontram todos abaixo dos valores de referência, além de que, as certidões fiscais, sociais e trabalhista vigentes, onde verificamos a autenticidade das mesmas. Ademais a empresa possui sede na cidade, tornando o serviço mais célere e ágil, estando a empresa apta a dar prosseguimento.

Entre as propostas apresentadas, a cotação da C RODRIGUES PONTES, apresentou o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) conforme proposta anexada aos autos deste processo sendo mais vantajosa para Administração, conforme razões acima expostas.

Assim, submetemos à vossa manifestação para que seja apreciado.

Santarém – Pa,01 de outubro de 2025.

CELSA MARIA
GOMES DE BRITO
SILVA:414772512
00

Assinado de forma
digital por CELSA
MARIA GOMES DE
BRITO
SILVA:41477251200

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 004/2025 – GAP/PMS